

sistem entre Portugal e todos os Governos da Europa, devem, por nossa parte, conservar-se intactas, e continuar a ser religiosamente mantidas; observando-se a mais estricta e absoluta neutralidade a respeito das Potencias, que se acham actualmente em estado de guerra.

Art. 2.º Nos portos d'este Reino e suas possessões, em qualquer parte do mundo, é prohibido, aos subditos portuguezes, e aos estrangeiros residentes em Portugal, construir ou armar embarcações, destinadas a corso, durante a presente guerra; e será denegada a uns e outros a concessão de cartas de marca.

Art. 3.º Nos mesmos portos, mencionados no artigo antecedente, fica tambem prohibida a entrada de corsarios, e das presas que tiverem sido feitas por elles, ou por quaesquer embarcações de guerra das Potencias belligerantes.

§ unico. São exceptuados d'esta regra os casos de força maior, em que, segundo o Direito das Gentes, se torna indispensavel a hospitalidade, sem que todavia seja por modo algum permittido, que se effectue a venda ou descarga das presas, assim vindas aos portos d'estes Reinos, ou que os navios e embarcações, ali entradas, se possam demorar mais tempo do que o indispensavel para receber os soccorros da humanidade, que, em conformidade do mesmo Direito das Gentes, e do disposto nos Decretos de trinta de Agosto de mil setecentos e oitenta, e tres de Junho de mil oitocentos e tres, lhes forem devidos.

Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em cinco de Maio de mil oitocentos cinquenta e quatro. — REI, Regente. — *Duque de Saldanha* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Visconde d'Athoquia* — *Frederico Guilherme da Silva Pereira* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. No *Diario do Governo de 9 de Maio, N.º 107*.

#### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

**S**ENDO de reconhecida necessidade, para obstar-se ao incremento, que n'este Reino e nas Ilhas Adjacentes vae tomando a emigração para os portos do sul e norte da America, e aos males que d'ahi provém ao paiz, e aos proprios emigrados, que haja a mais rigorosa fiscalisação na saída dos navios, quer nacionaes, quer estrangeiros, que saírem dos portos do Reino e Ilhas com colonos portuguezes; Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, que o Major General da Armada expeça as mais terminantes e positivas ordens a todos os Capitães dos portos, para obriga-los, sob sua responsabilidade, á mais estricta observancia dos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 9.º da Portaria d'este Ministerio, em data de 19 de Agosto de 1842, entendendo-se para isso os mesmos Capitães dos portos com as Authoridades fiscaes e administrativas locaes, a fim de que todos cooperem para o bom exito das medidas na mesma Portaria determinadas.

Paço, em 8 de Maio de 1854. — *Visconde d'Athoquia*.

*Na Ordem da Armada de 15 de Maio, N.º 252, e Diario do Governo de 26 de Junho, N.º 147.*

---

para que, por seu lado, se guarde n'esta contenda a mais severa neutralidade, de modo que nenhuma das partes belligerantes seja tratada com mais ou menos favor do que a outra parte; e, tendo attenção ao que sempre, em circumstancias semelhantes, ha sido observado pelos Soberanos e Governos d'estes Reinos, os Ministros de Vossa Magestade convieram em propor a Vossa Magestade o seguinte Decreto, de cuja adopção se ha de seguir, por parte do Governo portuguez, a observancia das regras do Direito das Gentes, que ás Potencias neutraes pertence manter e sustentar.

Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 5 de Maio de 1854. — *Duque de Saldanha* — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Visconde d'Athoquia* — *Frederico Guilherme da Silva Pereira* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.